



PORTARIA PROAE Nº 3, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre as normas que regulamentam a concessão do Auxílio Emergencial na modalidade alimentação, moradia e transporte urbano e intermunicipal durante a suspensão das atividades acadêmicas presenciais em decorrência da COVID-19, para os estudantes assistidos pela Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, e no art. 3º §1º cita a alimentação como uma das ações de assistência estudantil do PNAES que deverá ser desenvolvida;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE

2020 de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO a [recomendação do Ministério Público Estadual e Federal](#) de 16 de março de 2020 sobre a pandemia;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Foripes), de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, de calamidade pública no município de Uberlândia-MG, pela Prefeitura Municipal de Uberlândia e suas deliberações nº 14 e nº 020, de 7 de outubro de 2020, do Núcleo Estratégico do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do coronavírus;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos SEI UFU nº 23117.020487/2020-97 (Comitê de Monitoramento da COVID-19) e 23117.021724/2020-37 (Ações da PROAE - COVID-19);

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação do Covid-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.028099/2020-54,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional e emergencial, o pagamento em pecúnia e/ou recarga dos seguintes auxílios concedidos no âmbito da Política de Assistência Estudantil:

- I - Auxílio Alimentação;
- II - Auxílio Moradia;
- III - Auxílio Transporte Urbano;
- IV - Auxílio Transporte Intermunicipal.

Parágrafo único: Não será necessário a inscrição dos estudantes assistidos que já participaram de portarias anteriores durante a pandemia, no ano de 2020, para continuidade dos benefícios.

Art. 2º O auxílio alimentação emergencial será concedido aos estudantes contemplados em editais anteriores com o referido auxílio fornecido nos Restaurantes Universitários (RU's) nos campi Uberlândia e Ituiutaba e, em pecúnia, nos campi Monte Carmelo e Patos de Minas (devido a falta deste equipamento em seus campi).

Art. 3º O auxílio moradia emergencial será concedido aos estudantes

ocupantes de vaga na Moradia Estudantil.

Art. 4º Os auxílios transporte urbano e transporte intermunicipal serão concedidos aos estudantes contemplados em editais anteriores com o referido auxílio e que não tiveram suas atividades acadêmicas de pesquisa e estágio supervisionado suspensas pelas ações de enfrentamento ao COVID-19, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).

Parágrafo único. Os auxílios emergenciais implementados para enfrentamento à COVID-19, pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), serão continuados conforme indicados nas portarias PROAE nº 10/2020, nº 11/2020, nº 13/2020, nº 20/2020 e 02/2021, desde que não sobrepostos a esta portaria.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º A continuidade dos auxílios tem como objetivos:

I - A garantia de alimentação balanceada, adequada e de qualidade aos estudantes assistidos pela Assistência Estudantil;

II - A garantia de moradia digna e adequada aos estudantes assistidos que ocupam vaga na moradia estudantil e tiveram que se deslocar da moradia estudantil neste período de enfrentamento à COVID-19;

III - A garantia do transporte aos estudantes assistidos que não tiveram suas atividades acadêmicas de pesquisa e estágio supervisionado suspensas pelas ações de enfrentamento ao COVID-19.

CAPÍTULO III DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º Poderão solicitar os auxílios emergenciais os estudantes da UFU devidamente matriculados em no mínimo três componentes curriculares, que já passaram por processo de análise socioeconômica, tiveram suas solicitações deferidas em editais anteriores a 2021-1 e atendam os seguintes critérios para cada auxílio:

I - Auxílio alimentação: Os estudantes dos campi Uberlândia e Ituiutaba que ingressaram nos auxílios até o ano de 2019, devem possuir registro de frequência mínima de 50% nos Restaurantes Universitários. Os estudantes que ingressaram no ano de 2020 estão dispensados de apresentar frequência nos Restaurantes Universitários, devido o não funcionamento dos RU's neste período. Os estudantes dos campi Monte Carmelo e Patos de Minas não precisam apresentar frequência em Restaurante Universitário, em razão da ausência de funcionamento deste equipamento nestes locais;

II - Auxílio moradia: Os estudantes que desocuparam as vagas da Moradia Estudantil em função da suspensão das atividades em 25 de março de 2020;

III - Auxílio transporte urbano: Os estudantes que não tiveram suas atividades acadêmicas de pesquisa e estágio supervisionado suspensas pelas ações de enfrentamento ao COVID-19 e permanecem na cidade onde cursam a graduação;

IV - Auxílio transporte intermunicipal: Os estudantes que precisam se

locomover até a cidade onde cursam a graduação e precisam manter suas atividades acadêmicas de pesquisa e estágio supervisionado no período de enfrentamento ao COVID-19.

Parágrafo único. O recebimento dos auxílios emergenciais transporte urbano e intermunicipal será efetivado mediante apresentação de declaração de atividade, conforme modelo constante no Anexo I (2580980), devidamente assinada eletronicamente pela coordenação de curso ou direção da Unidade Acadêmica da atividade a ser realizada neste período, que não tenha sido suspensa pelo conjunto de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19).

CAPÍTULO IV **DOS AUXÍLIOS EMERGENCIAIS**

Art. 7º Os auxílios emergenciais disponibilizados por Campi são:

I - Campi Uberlândia: Alimentação, Moradia Transporte Urbano e Transporte Intermunicipal;

II - Campus Pontal: Alimentação, Transporte Urbano;

III - Campus Monte Carmelo: Alimentação, Transporte Intermunicipal;

IV - Campus Patos de Minas: Alimentação, Transporte Intermunicipal.

Art. 8º O auxílio alimentação emergencial será pago em espécie.

Parágrafo único. Os valores serão de R\$ 180,00 com referência a uma refeição e de R\$ 300,00 com referência a duas refeições, conforme deferido na análise socioeconômica vigente do estudante, sendo creditados em conta corrente do estudante, no período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

Art. 9º O auxílio transporte urbano emergencial para o Campus Pontal será pago em espécie no valor de R\$ 70,00 a ser creditado em conta corrente conforme data declarada das ações que estiverem realizando, no período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

Art. 10. O auxílio transporte urbano emergencial para os Campi de Uberlândia será creditado diretamente no cartão de passe escolar do estudante conforme data declarada das ações que estiverem realizando, no período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

Art. 11. O auxílio transporte intermunicipal emergencial será pago em espécie no valor de R\$ 220,00 e creditado em conta corrente do estudante conforme data declarada das ações que estiverem realizando, no período de suspensão das atividades presenciais e de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

Art. 12. O auxílio moradia emergencial será pago em espécie no valor de R\$ 400,00, a serem creditados em conta corrente do estudante no período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o previsto no calendário acadêmico.

CAPÍTULO V DA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 13. O(A) estudante deverá obrigatoriamente preencher o cadastro *on-line* de solicitação dos auxílios disponíveis no site da PROAE (www.proae.ufu.br) informando:

- I - Nome;
- II - CPF;
- III - Número de matrícula;
- IV - Curso;
- V - Auxílio solicitado;
- VI - Atividade acadêmica de pesquisa e de estágio desenvolvida (Se for o caso);
- VII - Local em que está desenvolvendo a atividade descrita no parágrafo único art. 6 (se for o caso);
- VIII - Período em que desenvolverá a atividade descrita no parágrafo único art. 6 (se for o caso);
- IX - Carga horária semanal da atividade desenvolvida (se for o caso);
- X - Nome completo do docente responsável (se for o caso);
- XI - Se possui conta corrente;
- XII - Dados bancários: Nome do Banco/Agência/Conta Bancária;
- XIII - Participou de mobilidade nacional ou internacional no ano de 2019;
- XIV - Regime especial em 2019, 2020 e 2021;
- XV - Se está matriculado em menos de 3 (três) disciplinas em 2021.

Art. 14. O cadastro da solicitação dos auxílios estará ativo no site da PROAE para preenchimento de acordo com as datas estabelecidas no cronograma desta Portaria.

Art. 15. O(A) estudante/solicitante deverá preencher uma única vez o cadastro disponível no site da PROAE.

Parágrafo único. Em caso de mais de um preenchimento, será considerado o último cadastro preenchido.

Art. 16. As informações descritas no cadastro são de inteira responsabilidade do(da) estudante/solicitante.

Art. 17. A lista com dados dos(das) estudantes que atendem ao critério referente a 50% de frequência no Restaurante Universitário está disponível junto à publicação desta portaria, no sítio www.proae.ufu.br.

Parágrafo único. A PROAE irá avaliar os registros de frequência e utilização dos serviços nos Restaurantes Universitários, nos Campi onde o auxílio alimentação é concedido por meio do acesso gratuito às refeições conforme previsto em resolução Consex UFU Nº 03/2013, e divulgará lista com os dados dos(das) estudantes que os utilizaram, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) durante o ano de 2019, assim como nota pública esclarecendo a utilização deste critério e como ele foi aplicado para publicação da lista de estudantes aptos.

Art. 18. Os(As) estudantes que estiveram em mobilidade nacional ou internacional ou em regime especial durante o ano de 2019 e, portanto, não tiveram frequência no RU, conforme estabelecido na Resolução, terão sua solicitação avaliada com base nos documentos e informações apresentadas.

Parágrafo único. Os(As) estudantes que estiverem na condição desse artigo, deverão assinalar no cadastro *on-line* essa opção e, após preenchimento do cadastro, enviar e-mail à Divisão de Assistência e Orientação Social/DIASE (diase@proae.ufu.br), descrevendo "*Pagamento excepcional em pecúnia de auxílio alimentação e moradia: (nome completo)*", e anexando os seguintes documentos:

I - Os(As) estudantes que estavam em mobilidade: Apresentar histórico escolar comprovando a mobilidade durante o ano de 2019;

II - Os(As) estudantes em regime especial: Apresentar declaração do coordenador do seu curso ou documento equivalente informando a condição de regime especial durante o ano de 2019.

Art. 19. Os(As) estudantes que estiverem matriculados em menos de 3 (três) componentes curriculares (disciplinas), no ano de 2021, deverão assinalar no cadastro *on-line* essa opção e, após preenchimento do cadastro, enviar declaração do coordenador do seu curso, para o e-mail da Divisão de Assistência e Orientação Social/DIASE (diase@proae.ufu.br), descrevendo no campo assunto: Auxílio Alimentação, Moradia e Transporte, informando nome completo, número de matrícula e os motivos dessa condição.

Art. 20. Os(As) estudantes contemplados com o pagamento em pecúnia do auxílio alimentação não poderão acumulá-lo com o recebimento de outro auxílio financeiro destinado à mesma finalidade, concedido pela UFU.

Art. 21. Os(As) estudantes que ocupavam vaga na moradia estudantil poderão solicitar o pagamento excepcional em pecúnia dos auxílios alimentação, moradia e transporte urbano de que trata esta portaria, desde que respeitadas as condições previstas em resolução Consex UFU Nº 03/2013.

Art. 22. Caso haja limitação orçamentária e financeira, a DIRES/PROAE dará prioridade de pagamento ao estudante assistido que não possui qualquer auxílio em pecúnia ou analisado a quantidade de auxílios recebidos pelo estudante assistido e composição de lista de espera.

CAPÍTULO VI DO CRONOGRAMA

Art. 23. As etapas desta Portaria acontecerão conforme quadro a seguir:

PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	23/02/2021
CADASTRO ON-LINE	24/02 a 28/02/2021
APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES	01/03 a 12/03/2021
RESULTADO	19/03/2021
SOLICITAÇÃO DE RECURSO	22/03 e 23/03/2021
RESPOSTA AO RECURSO	24/03 e 25/03/2021
RESULTADO FINAL	26/03/2021

Art. 24. Poderão ocorrer novas chamadas sucessivas nesta Portaria para concessões ou composição de lista de espera conforme disponibilidade orçamentária e financeira do MEC/UFU.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO

Art. 25. O resultado das solicitações será divulgado no site da PROAE conforme o cronograma contido nesta Portaria.

CAPÍTULO VIII DA VIGÊNCIA PERMANÊNCIA

Art. 26. O pagamento em pecúnia e recarga terão início após publicação do resultado final que será disponibilizado no site da PROAE conforme cronograma.

Art. 27. O pagamento em pecúnia e recarga dos auxílios serão confirmados mensalmente pela PROAE, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira da UFU.

Parágrafo único. A confirmação e a validação mensal de disponibilidade orçamentária e financeira serão divulgadas pela PROAE em seu sítio eletrônico.

Art. 28. O pagamento em pecúnia e recarga dos auxílios perdurarão no período de suspensão das atividades presenciais, de acordo com o previsto no calendário acadêmico e durante o fechamento dos Restaurantes Universitários e da Moradia Estudantil, em virtude da situação de emergência como medida de enfrentamento à COVID-19.

Art. 29. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente para aqueles que tenham informado o número no cadastro on-line e mediante ordem bancária ao Banco do Brasil, para aqueles que tenham informado não possuir conta em banco.

Parágrafo único. No caso de pagamento por ordem bancária, o estudante terá 7 (sete) dias para realização do saque, diretamente no caixa, sendo de sua inteira responsabilidade fazê-lo dentro do prazo, sob pena de devolução do valor à UFU.

Art. 30. A permanência do pagamento em pecúnia está vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento à Covid-19 pela UFU.

Art. 31. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto no termo de responsabilidade assinado para concessão do auxílio alimentação, moradia, transporte urbano e intermunicipal e nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a Assistência Estudantil na UFU.

Parágrafo único. Caso haja constatado descumprimento das normativas, em qualquer momento da vigência dessa portaria, o(a) estudante fica obrigado a ressarcir os valores indevidamente recebidos.

Art. 32. Os auxílios serão liberados para os estudantes que cumprirem todas as etapas e atenderem aos critérios contidos nesta Portaria.

CAPÍTULO IX DOS INDEFERIMENTOS

Art. 33. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

I - Não for estudante contemplado com auxílio alimentação I e II em editais anteriores da PROAE;

II - Não estiver relacionado na lista de estudantes aptos para a solicitação do auxílio alimentação emergencial;

III - Não ocupar vaga na moradia estudantil, para o auxílio moradia;

IV - Não for estudante contemplado com auxílio transporte urbano em editais anteriores da PROAE, para auxílio transporte urbano;

V - Não for estudante contemplado com auxílio transporte intermunicipal em editais anteriores da PROAE, para auxílio transporte intermunicipal;

VI - Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;

VII - Não realizar o preenchimento do cadastro *on-line* disponibilizado no site da PROAE;

VIII - Não cumprir os prazos previstos nesta Portaria;

IX - Não estiver matriculado em pelo menos 3 (três) componentes curriculares (disciplinas), exceto para os casos que tenham justificado;

X - Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo de análise;

XI - Não atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria e nas resoluções vigentes que regulamentam os auxílios da Assistência Estudantil da UFU.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

Art. 34. O(A) estudante poderá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso.

Art. 35. O formulário do recurso deverá ser encaminhado para o e-mail da DIASE (diase@proae.ufu.br) descrevendo no campo assunto "RECURSO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, MORADIA e TRANSPORTE" no prazo fixado no cronograma contido nesta Portaria.

Art. 36. A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail do(a) estudante pela coordenação da DIASE de acordo com o cronograma contido nesta Portaria.

CAPÍTULO XI DOS CANCELAMENTOS

Art. 37. O pagamento em pecúnia e a recarga dos auxílios poderão ser suspensos ou cancelados, em qualquer uma das seguintes condições:

- I - Solicitação do(a) estudante;
- II - Trancamento total de matrícula;
- III - Desligamento da instituição;
- IV - Após identificada fraude, falsidade, omissão de informações;
- V - Encerramento das ações de enfrentamento à COVID-19 pela UFU.

Parágrafo único. Em caso de cancelamento ou suspensão, e havendo recebimento indevido, o(a) estudante deverá restituir à UFU os valores recebidos, o que ocorrerá após o devido processo legal administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O pagamento em pecúnia e recarga desses auxílios está vinculado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação (MEC), por meio do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) para o ano de 2021, nesta Instituição.

Art. 39. Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de

Assistência Estudantil (PROAE).

Art. 40. Informações sobre as solicitações dos auxílios emergenciais poderão ser obtidas nos seguintes e-mails:

I - DIASE campi Uberlândia: diase@proae.ufu.br

II - DIASE campus Pontal: diase@proae.ufu.br

III - DIASE campus Patos de Minas: diasepm@ufu.br

IV - DIASE campus Monte Carmelo: diasemc@ufu.br

Art. 41. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 23/02/2021, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2581789** e o código CRC **5B672E60**.

Referência: Processo nº 23117.028099/2020-54

SEI nº 2581789